



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

LEI Nº 610, DE 6 DE AGOSTO DE 2004

*“Institui o Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de agosto deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de amparo ao trabalhador em Bertioga.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Amparo ao Trabalhador;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Emprego terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador será gerido pela Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, sob orientação e controle da Comissão Municipal de Emprego.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador, serão aplicados em programas e projetos de seguro-desemprego, financiamento de programas de desenvolvimento econômico e programas de geração de empregos.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de amparo ao trabalhador se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Comissão Municipal de Amparo ao Trabalhador.

**Art. 5º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador serão submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Emprego, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 6º.** A implementação desta Lei contará com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de agosto de 2004. *(Pa nº 6951/99)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município